

Condições e termos gerais dos serviços pós-venda e de entregas de peças sobresselentes da DMG MORI Ibérica S.L.U.

1. Disposições gerais

As seguintes condições e termos aplicam-se aos actuais e futuros serviços pós venda da nossa empresa ("fornecedor") referentes á reparação, manutenção e outros serviços para máquinas / ferramentas ("serviços"), assim como a entrega de peças sobresselentes ("peças" / "peça"). Estas condições e termos aplicam-se de forma exclusiva. Qualquer termo diferente ou contrario do cliente não será aplicado, salvo acordo expresso entre as partes. O contrato só entrará em vigor, mediante a confirmação da oferta / pedido do fornecedor por escrito, por carta, fax ou correio electrónico, a menos que o contrato seja celebrado de forma oral e / ou através de qualquer outra linha directa com o fornecedor (Segundo Artigo 1.262 Código Civil).

2. Responsabilidade do cliente

- 2.1. O cliente deverá aportar na medida necessária por conta própria e risco o pessoal auxiliar, e, se assim tiver acordado, ferramentas, dispositivos com funcionamento de elevação e seu pessoal contratado, bem como todos os materiais e/ou equipamento necessário para o adequado cumprimento dos serviços do fornecedor. Assim como o cliente deverá facilitar so funcionários do fornecedor uma sala em condições e com chave para o armazenamento das peças sujeitas a entrega, das ferramentas, da roupa e objectos pessoais dos mesmos. O cliente será responsável pelos seus colaboradores seguindo as instruções do fornecedor. O fornecedor não será responsável des quaisquer danos causados pelos colaboradores do cliente, excepto se o respectivo dano for causado por indicações do fornecedor; neste caso, é aplicável à responsabilidade do fornecedor (seção nº18).
- 2.2. No caso de que qualquer um dos materiais do fornecedor, ferramentas ou dispositivos que sejam danificados ou destruídos no local de trabalho do cliente, o próprio será responsabilizado por quaisquer danos causados ao fornecedor.
- 2.3. O cliente está obrigado a tomar todas as precauções razoáveis e necessárias para a segurança no local de trabalho, cumprir as normas de segurança jurídicas pertinentes e facilitar as condições de trabalho adequadas. Em particular, o cliente deverá limpar as máquinas que irão ser reparadas pelo fornecedor. Além disso deverá instruir á equipa de trabalho do fornecedor as normas de segurança especificas no local de trabalho.
- 2.4. Se necessário, o cliente deverá facilitar as autorizações de trabalho interno que sejam precisas, assim como as placas de identificação e semelhantes.

3. Preços e condições de pagamento

- 3.1. A menos que sejam acordadas expressamente outras condições e por escrito, o cliente deverá realizar os pagamentos de acordo com os preços e taxas de serviços do fornecedor, no qual o cliente poderá solicitar a qualquer momento. O fornecedor terá direito de reclamar a cobrança inicial de até 90% dos valores realizados.
- 3.2. As peças em segunda mão, materiais e serviços especiais, assim como os custos de viagem e alojamento dos funcionários do fornecedor serão cobrados separadamente na factura. Se os serviços forem efectuados sobre a base num orçamento estimado, só é necessário referir o orçamento de despesas da factura ; no entanto, os desvios de despesas inicialmente orçamentadas devem ser detalhados separadamente.
- 3.3. A menos que expresamente sejam acordadas outras condições e por escrito, os preços são Ex-Works (Incoterms 2010), excluindo os custos de embalagem e IVA em vigor a qualquer momento.
- 3.4. Se o cliente não efectuar o pagamento até a data de expiração , o fornecedor terá o direito de cobrar um montante extra pelo atraso do pagamento ao cliente, numa taxa legal até 8 % anual aplicada pelo BCE (Según RDL 4 / 2013).
- 3.5. A menos que expressamente sejam acordadas outras condições, o pagamento dos serviços e das entregas das peças deve ser efectuado dentro dos 10 dias seguintes á recepção da factura sem desconto algum e transferido para a conta do fornecedor.
- 3.6. O cliente só terá direito para compensar ou impor os seus direitos de retenção em pagamentos na medida em que o seu pedido de reafirmação é reconhecido, indiscutível por uma decisão firme e vinculativa.

4. Inviabilidade dos serviços

- 4.1. Em caso de que os serviços não se poderam realizar por motivos não atribuíveis ao fornecedor, qualquer gasto, e em particular os custos para o diagnóstico das avarias, serão suportados por parte do cliente. Esta disposição aplica-se em particular nas seguintes circunstâncias:
 - Se aparece uma nova avaria que seja inviável a reparação ou prestação de serviços no início,
 - Se o cliente não cumprir a data acordada para a prestação dos serviços,
 - Se o cliente rescindir uma encomenda que esteja em processo ou em andamento,
 - Se as peças não puderem ser obtidas no devido tempo.
- 4.2. O fornecedor só esta obrigado a restabelecer ao seu estado original o elemento que motivou o serviço a pedido expresso do cliente e por conta e cobrança do cliente. Isso não se aplicará na medida em que o prestador de serviços credita e justifica que não é apropriado ou necessário restabelecer o objeto do serviço ao seu estado original.

- 4.3. Se os serviços não puderem ser realizados, o fornecedor não – independentemente do motivo legal – responsável pelos danos e/ou danos causados, nem pela violação das obrigações contratuais não fundamentais. Somente em caso de fraude ou negligência da empresa ou de seus órgãos ou pessoal executivo em conformidade com as obrigações contratuais fundamentais, o fornecedor será responsável de acordo com as disposições legais aplicáveis. Se o fornecedor cumprir as obrigações contratuais fundamentais (ou seja, as obrigações essenciais para o cumprimento do contrato e em conformidade com o que a outra parte pode esperar normalmente), a sua responsabilidade, exceto que os seus órgãos ou pessoal executivo agir intencionalmente ou por negligência, será limitado a danos tipicamente previsíveis.

5. Despesas de deslocação

- 5.1. As despesas de viagem ou de deslocação compreendem os custos do comboio/avião dos colaboradores do fornecedor, os custos de transporte e o seguro da bagagem pessoal, os custos das ferramentas necessárias, os custos dos vistos, os controlos médicos e sanitários e outros custos transfronteiriços. Todas essas despesas/custos de viagem serão suportadas pelo cliente.
- 5.2. As despesas de viagem também incluem custos de viagem com base nas taxas diárias de pessoal entre a casa e o local de trabalho do cliente durante os períodos de serviço.

6. Despesas do serviço

- 6.1. O fornecedor calcula os tempos de viagem e a duração dos serviços com base na taxa de preço de serviço que o cliente pode solicitar ao fornecedor a qualquer momento.
- 6.2. As despesas/custos incorridos por interrupções dos serviços ou excedendo os prazos acordados para a realização do mesmo que não são atribuíveis ao fornecedor será suportado pelo cliente.
- 6.3. Após a conclusão dos serviços e, no máximo, no final de cada semana útil, o cliente deve aprovar as horas de trabalho da equipa do fornecedor nas partes do horário de trabalho do fornecedor.

7. Tempo de execução e atrasos de serviços

- 7.1. Os prazos especificados pelo fornecedor, na medida em que os serviços devem ser efectuados, baseiam-se apenas em estimativas e, por conseguinte, não são vinculativos. O cliente só pode solicitar um acordo vinculativo sobre a duração da execução para os serviços cuja duração do trabalho pode ser determinada com precisão, nos casos em que o fornecedor tenha sido capaz de fornecer as peças necessárias dentro do prazo, alcançado um acordo sobre o âmbito dos deveres e obrigações de cooperação do cliente e, se necessário, o cliente obter as permissões das autoridades competentes, se for caso disso. O período de execução dos serviços deve ser iniciado a partir do dia em que o fornecedor e o cliente concordam que os requisitos e condições acima mencionados são cumpridos, o fornecedor tem acesso gratuito às instalações do cliente e o cliente tem dado autorização Expressa para o início dos serviços. O protocolo de autorização indicará a data de início e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo cliente.
- 7.2. Se o cliente exigir uma extensão de serviços ou serviços adicionais forem necessários, o termo será estendido conforme apropriado.
- 7.3. Se os serviços estiverem preparados para aceitação dentro do prazo estabelecido ou, se forem agendados testes ou ensaios, e o teste estiver pronto para começar, o prazo é estabelecido pelo prestador do serviço.
- 7.4. Em caso de força maior, os conflitos laborais (especialmente greves e "Lock outs") ou outras circunstâncias não atribuíveis ao fornecedor, o período de execução deve ser prorrogado conforme apropriado
- 7.5. Se o fornecedor não realizar os serviços dentro do período do tempo estabelecido e prejudicar o cliente, este terá o direito de exigir uma indemnização. Esta indemnização é de 0,5% para cada semana completa do calendário de atraso, mas a compensação total não pode ser superior a 5% do preço do serviço prestado/oferecido pelo fornecedor que não tenha sido capaz de ser utilizado dentro do prazo previsto devido ao atraso.
- 7.6. Se o fornecedor não realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, o cliente poderá rescindir o contrato, a menos que as disposições legais do código civil espanhol (livro CC-Cubário) e/ou o código comercial (C.COM.) Para efeitos de aplicação, e desde que, sem ter obtido uma resposta após um período adicional para o desempenho do serviço, o cliente tenha comunicado expressamente ao fornecedor e por escrito após o período adicional concedido ao efeito. A pedido expresso do fornecedor, o cliente deve declarar/demonstrar se exercerá o seu direito de rescindir o contrato. Qualquer outra alegação relativa ao atraso na prestação de serviços está sujeita ao n.º 18.

8. Aceitação dos serviços

- 8.1. Se o fornecedor notificar o cliente sobre a conclusão completa dos serviços, ou, se tal for acordado, o teste de desempenho já tenha sido realizado, o cliente é obrigado a aceitar os serviços como concluído e satisfatoriamente realizado. Se os serviços estiverem defeituosos, o fornecedor deve remediar o defeito, a menos que o defeito seja menor ou injustificado e/ou não atribuível ao fornecedor. A aceitação dos serviços não pode ser negada devido a defeitos irrelevantes.
- 8.2. Os serviços serão considerados aceites, se o cliente, por razões não atribuíveis ao fornecedor, não aceitar os serviços no prazo de 2 semanas a contar da notificação de rescisão, ou após o início do item do serviço.
- 8.1. Após a aceitação dos serviços, o fornecedor deve ser excluído de qualquer responsabilidade por defeitos óbvios, a menos que o cliente tenha feito uma reserva expressa de seus direitos em relação a um defeito específico.

9. Garantia dos serviços

- 9.1. Após a aceitação dos serviços, e sem prejuízo dos parágrafos 9,4 e 18, o fornecedor, excluindo qualquer reivindicação de outro cliente, será obrigado a retificar o defeito. O cliente deve notificar o fornecedor por escrito do defeito sem demora. No entanto, o cliente não pode exigir o remédio, se o defeito é menor ou atribuível a si mesmo, em particular, se o defeito é motivado por qualquer material fornecido pelo cliente. O cliente concederá um prazo razoável para que o fornecedor retifique/corrija o defeito. as peças substituídas/substituídas, se for caso disso, são Propriedade do fornecedor.
- 9.2. Em nenhuma circunstância o fornecedor será responsável por quaisquer defeitos causados por alterações, reparos e/ou trabalhos de manutenção realizados no item revisado pelo cliente ou por terceiros sem a aprovação expressa do fornecedor. O cliente, no entanto, terá o direito de remediar/remediar o defeito por si próprio ou por terceiros e solicitar o reembolso das despesas necessárias ao fornecedor, se houver perigo para a segurança operacional ou um risco iminente de danos ou, se as exceções Legal (C.C. e C.Com. estabelecido) não se aplicará, caso tenha decorrido um prazo razoável dado ao fornecedor pelo cliente para o remédio do defeito sem qualquer resultado.
- 9.3. Todas as despesas/custos incorridos na instalação e/ou desinstalação de máquinas geradas pelos serviços defeituosos em reparação devem ser suportadas pelo cliente, a menos que o fornecedor seja responsável por tais despesas a parágrafo 18.
- 9.4. Se o fornecedor não corrigir o defeito, desde que as exceções legais (C.C. e C.Com.) não se apliquem, e depois de ter concedido um período razoável de tempo para remediar o fornecedor, o cliente pode reduzir o preço ou, se ele não tem interesse em corrigir o defeito Apesar de reduzir o preço, você pode rescindir o contrato. Qualquer outra responsabilidade será sujeita ao disposto no parágrafo 18.
- 9.5. Se o alegado defeito não é ou não é motivado pelos serviços prestados pelo fornecedor, então, na medida em que o defeito foi resolvido/remediados pelo fornecedor, o cliente deve pagar/reembolsar todos os custos/despesas do fornecedor.
- 9.6. O fornecedor não será responsável por qualquer defeito nos serviços se o defeito for
 - (I) devido a danos intencionais, conexões incorretas ou mau funcionamento,
 - (II) força maior (por exemplo, relâmpago),
 - (III) desgaste devido ao uso Elementos mecânicos e/ou electrónicos excessivos ou
 - (IV) influências mecânicas, químicas ou atmosféricas extraordinárias.
- 9.7. Em conformidade com o disposto no n.º 13, qualquer reclamação de garantia relativa aos serviços do prestador deve ser prescrita/expirada aos 6 meses. Esta data de limitação/expiração começará após a aceitação dos serviços nos termos do parágrafo 8 e/ou após a operação do item revisado para o cliente.

10. Manutenção, reparação e inspeção no local de trabalho do fornecedor

- 10.1. Qualquer despesa/custo de transporte do item de manutenção, reparação ou recondição para o local do fornecedor ou um terceiro subcontratado será suportado pelo cliente.
- 10.2. O cliente assumirá o risco de transporte. Somente a pedido expresso do cliente, o fornecedor deve contratar o seguro contra danos durante o transporte que cobre roubo, quebras, incêndios e assim por diante.
- 10.3. Durante os serviços do fornecedor ou de uma terceira parte subcontratada, não haverá cobertura de seguro; O cliente será responsável por manter a cobertura de seguro para o item do serviço em conexão com incêndios, inundações, tempestades, quebras de máquina e/ou similares, a menos que a cobertura de seguro para esses riscos é expressamente exigido por Fornecedor e pago pelo cliente.
- 10.4. Se a aceitação do serviço for adiada, o fornecedor terá o direito de cobrar ao cliente o armazenamento dos respectivos elementos do cliente que estão em sua posse. O prestador deve ter o direito de armazenar o item de serviço de todos os modos. Qualquer risco e/ou custo decorrente do armazenamento será à custa do cliente.

11. Entrega de peças sobressalentes com ou sem instalação

As seguintes disposições aplicam-se a qualquer entrega de peças sobressalentes e/ou acessórios que não estejam sujeitos a uma ordem ou serviço de reparação específica já acordado em relação ao prazo de entrega, atraso na entrega, garantia e suposição do risco:

- 11.1. O cliente será responsável pela especificação correta da peça solicitada do fornecedor para o fornecimento. Qualquer conselho/aconselhamento do fornecedor sobre a adequação da parte requerida não será vinculativo e o fornecedor a esse efeito será isento de qualquer responsabilidade após a aceitação da ordem/oferta da peça sem inspeção prévia da máquina na qual a peça deve ser instalada.
- 11.2. As partes devem concordar com o tempo de entrega da peça. O prazo de entrega acordado deve ser vinculativo apenas ao fornecedor se todos os aspectos comerciais e técnicos tiverem sido estabelecidos entre ele e o cliente e desde que o cliente tenha completado todas as obrigações contratuais; Caso contrário, o prazo de entrega será prorrogado em conformidade, desde que esse atraso não seja atribuível ao fornecedor.
- 11.3. O fornecedor só deve ser obrigado a aceitar o prazo de entrega acordado, se prevê que a parte fornecida por um terceiro pode estar disponível no devido tempo. O prazo de entrega será considerado aceitável pelo fornecedor quando, antes do termo do prazo, a parte já tiver sido enviada do fornecedor ou diretamente de terceiros para o cliente, ou o cliente tiver sido notificado de que a peça está pronta para o transporte. Em caso de força maior, disputas trabalhistas ou outras circunstâncias além do controle do fornecedor, o prazo de entrega será prorrogado

em conformidade. O fornecedor notificará o cliente do início e do fim dessas circunstâncias o mais rapidamente possível.

- 11.4. Se o fornecedor não cumprir com o período estabelecido para entregar as peças e isso é prejudicial para o cliente, o cliente terá o direito de exigir uma indemnização. Esta compensação será de 0,5% para cada semana completa do cronograma de atraso, mas a compensação total não pode ser superior a 5% do preço da parte entregue tarde. Se o fornecedor não entregar as peças dentro do prazo estabelecido, o cliente pode rescindir o contrato, a menos que as disposições legais do código civil espanhol (CC livro trimestre) e/ou o código comercial (C.COM.) para o efeito são aplicáveis, e desde que o O cliente teria comunicado expressamente ao fornecedor a rescisão do prazo estabelecido sem quaisquer resultados, mesmo que um período adicional fosse concedido para a entrega da parte concedida ao fornecedor para o efeito. A pedido expresso do fornecedor, o cliente deve declarar/demonstrar se exercerá o seu direito de rescindir o contrato. Qualquer outra alegação relativa ao incumprimento no prazo de entrega da parte será sujeita às disposições do parágrafo 18,3.
- 11.5. O risco de perda ou dano é transmitido ao cliente após a entrega da peça (item 333 C.Com.). Isso também se aplicará no caso de entrega parcial ou se o fornecedor transportar a peça para o cliente e/ou suportar os custos de transporte.

12. Garantia para peças sobresselentes

- 12.1. No que diz respeito à transferência de risco, no caso de peças novas e defeituosas, o fornecedor, a seu critério, será obrigado a remediar/remediar o defeito ou a entregar uma nova parte impecável. O cliente deve notificar o fornecedor por escrito do defeito sem demora. Todas as peças substituídas se tornarão propriedade do fornecedor.
- 12.2. O cliente concederá tempo razoável ao fornecedor para remediar/remediar o defeito ou para fornecer uma peça nova e impecável; Caso contrário, qualquer responsabilidade do fornecedor é excluída.
- 12.3. Qualquer despesa/custo para a instalação e/ou retirada da peça será suportada pelo cliente, a menos que o fornecedor seja responsável por tais custos/despesas, nos termos do disposto no parágrafo 18.
- 12.4. Se o fornecedor não corrigir/corrigir o defeito ou não fornecer uma nova parte sem um defeito, então, desde que as disposições legais/exceções do código civil (C.C.) ou o código comercial (C.COM.) não são aplicáveis, e depois de ter concedido um razoável Período de tempo para remediar o defeito, o cliente pode reduzir o preço ou, se ele não tem interesse em corrigir o defeito, apesar de reduzir o preço, ele pode rescindir o contrato. Qualquer outra responsabilidade será sujeita às disposições do parágrafo 18,3.
- 12.5. O fornecedor não será responsável pelo uso impróprio ou impróprio, montagem defeituosa, instalação ou operação de manuseio negligente pelo cliente ou por terceiros, para desgaste normal, para manutenção inadequada, para operação inadequada do Máquina, para o trabalho defeituoso, para influências químicas, eletroquímica ou eletrônicas, contanto que estas circunstâncias não são atribuíveis ao fornecedor.
- 12.6. O fornecedor não será responsabilizado se o cliente ou terceiros manipulam, modificam ou reparam a peça sem a aprovação do fornecedor.
- 12.7. Qualquer reclamação de garantia relativa à entrega de peças novas será prescrita/expirada aos 12 meses. Esta limitação/expiração começará a contar após a aceitação expressa da oferta/ordem da peça pelo cliente, e em nenhum caso depois de 1 mês após a entrega efetiva da peça fornecida.

13. Garantia para peças sobresselentes usadas

A menos que outras condições sejam expressamente acordadas e por escrito, qualquer reclamação de garantia relativa à entrega de peças usadas prescreverá/expirará em 6 meses. Esta limitação/expiração começará a contar após a aceitação expressa da oferta/ordem da peça pelo cliente, e em nenhum caso depois de 1 mês após a entrega efetiva da peça fornecida. As disposições precedentes não são aplicáveis em caso de ocultação fraudulenta de um defeito ou se tiver sido concedida uma garantia especial e explícita.

14. Violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros

Se o uso das peças fornecidas puder violar e/ou infringir os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o fornecedor, por sua conta e responsável, informará o cliente de seus respectivos direitos e obrigações e/ou deverá informar sobre a forma de corrigir/modificar, se for caso disso, ações para que a eventual infração de direitos de propriedade intelectual não persista. Se isso não for possível em condições normais e razoáveis ou dentro de um prazo razoável estimado, tanto o cliente como o fornecedor terão o direito de rescindir o contrato. Além disso, o fornecedor deve indenizar e isentar o cliente de reclamações de terceiros de direitos de propriedade intelectual reconhecidos, indiscutíveis ou por deliberação judicial e/ou julgamento firme. Não obstante o disposto no parágrafo 18, as obrigações anteriores do fornecedor em caso de violação dos direitos de propriedade intelectual devem ser condicionadas aos seguintes requisitos: que o cliente tenha notificado/informado Confiantemente ao fornecedor sem demora em qualquer reclamação relativa aos direitos de propriedade intelectual recebida, que o cliente apoia o fornecedor na defesa de tais reivindicações na medida do razoável e/ou permitindo que o fornecedor para retificar, em seu Caso, a infração do direito à propriedade intelectual para que não persista; Que o fornecedor do direito a todas as ações judiciais e/ou extrajudiciais de defesa seja reservado; E que a alegada violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros não é devida a uma instrução/ordem, modificação ou uso não autorizado pelo cliente.

15. Reserva de domínio

- 15.1. O fornecedor deve manter o título de todas as peças fornecidas até que tenha recebido todos os pagamentos devidos em relação à parte acima mencionada.
- 15.2. Em caso de incumprimento do contrato pelo cliente, incluindo atrasos no pagamento ou qualquer outra circunstância, o fornecedor terá o direito de tomar posse efetiva da parte determinada e o cliente será obrigado a entregá-la. Em nenhum caso a manutenção da posse da parte será considerada como uma retirada ou rescisão do contrato.
- 15.3. O cliente pode revender a parte sujeita ao título da propriedade mencionada acima somente por causa de seu negócio ou atividade usual regular e/ou ordinária. Neste caso, o cliente transfere para o fornecedor o direito de qualquer reclamação decorrente de tal revenda, independentemente se as partes foram consumidas ou não. Não obstante a transferência do direito ao fornecedor para reivindicar o pagamento direto do terceiro, o cliente pode receber tal pagamento derivado das reivindicações feitas em seu caso. Para o efeito, o fornecedor compromete-se a não reclamar o pagamento derivado de tais reclamações directamente ao cliente, na medida em que cumpriu todas as suas obrigações de pagamento e desde que não incorra numa situação de insolvência e/ou falta de p. Atrás Em tais casos, no entanto, o cliente deve comunicar/informar o fornecedor das reivindicações existentes, bem como a identificação completa do devedor de terceiros e fornecer todas as informações e/ou documentos necessários para que o fornecedor proceda à cobrança de tais dívidas.
- 15.4. O cliente também pode atribuir ao fornecedor tais reclamações/reclamações decorrentes de terceiros para fins de fornecimento e disponibilização à parte como um elemento independente ou como um elemento já incorporado em um imóvel existente móveis ou imóveis.
- 15.5. Se o valor da peça exceder o objeto das reivindicações em mais de 20%, o fornecedor, a seu próprio critério, poderá devolver essas partes ao cliente a pedido do cliente.
- 15.6. Em caso de abertura de um processo de insolvência ou de um concurso de credores, o fornecedor tem o direito de rescindir o contrato e de tomar a posse efectiva da peça.

16. Processo de reposição de peças de substituição

- 16.1. Na substituição das peças o cliente transfere para o fornecedor a totalidade da propriedade de qualquer parte que seja substituída pelo fornecedor. Se a peça substituída não for recebida pelo fornecedor dentro de 2 semanas após a substituição, o fornecedor terá o direito de cobrar o preço de uma nova peça. A parte utilizada e substituída deve ser enviada ao fornecedor em condições de "porto e seguro pagos" (CIP Incoterms 2010) ou, se for do exterior, "despachada tarifa paga" (DDP Incoterms 2010).
- 16.2. Se o fornecedor não tiver um deslizamento de embalagem/Nota/comprovante de embarque da peça substituída ou se perder, a peça será devolvida sem a identificação do cliente. Se o cliente abster-se de especificar o defeito da parte devolvida, o fornecedor será cobrado 50 euros para a inspeção pertinente a ser realizada.

17. Processo de devolução de peças sobresselantes/ Peças "não usadas"

- 17.1. Se o cliente solicitar várias e/ou partes diferentes na oferta/ordem por não ter certeza da parte a ser substituída, o cliente concorda em retornar por sua conta e risco e as peças não utilizadas para o fornecedor em condições de "porto seguro pago" (CIP Incoterms 2010) dentro de 2 semanas após a conclusão dos reparações realizadas.
- 17.2. O fornecedor pode cobrar ao cliente uma taxa de 10% para a inspeção e substituição dos itens devolvidos, mas não mais de 175 euros por reabastecimento. Somente o fornecedor aceitará o retorno das peças fornecidas e não será usado por razões justificáveis e se o valor exceder 100 euros por peça.

18. Responsabilidade do fornecedor: limitação de responsabilidade

- 18.1. Se o fornecedor for responsável por danos à parte fornecida, o fornecedor, a seu critério e com os custos à sua custa, irá reparar a peça ou fornecer uma nova peça ao cliente. A responsabilidade do fornecedor deve ser limitada ao preço acordado na oferta/ordem. Além do exposto, são aplicáveis as disposições do parágrafo 18.3.
- 18.2. Caso haja responsabilidade do fornecedor pela omissão de ações ou execução defeituosa das instruções ou conselhos antes ou depois do contrato, ou por violação de qualquer das obrigações contratuais não fundamentais – em particular, instruções sobre a operação e manutenção das peças ou serviços fornecidos – e o cliente não pode utilizar os serviços e/ou partes entregues conforme acordado, as seguintes disposições relativas à exclusão de reclamações por parte do cliente será aplicável.
- 18.3.
- 18.4. Para qualquer outro dano causado às peças entregues/fornecidos ou pelos serviços prestados, o fornecedor – independentemente de outra causa legal – só será responsável nos seguintes casos:
 - a. Se existir intenção,
 - b. Se existir negligência da empresa ou dos seus órgãos ou pessoal executivo,
 - c. Se existir danos às pessoas, seu corpo ou saúde,
 - d. Se existir fraude ou ocultação de danos,
 - e. Se houver uma garantia explícita a esse respeito,
 - f. Se houver responsabilidade de acordo com os regulamentos atuais.

19. Prescrição / expiração

Exceto conforme previsto na Seção 13, qualquer reclamação do cliente - independentemente do motivo legal - deve ser enviada por meio de prescrição dentro de um período máximo de 12 meses. Com relação aos pedidos de indenização nos termos do Parágrafo 18.3 a), d) ef), aplicam-se os prazos e prazos legalmente estabelecidos. Os prazos estabelecidos e as condições legais também serão aplicáveis em relação aos danos causados em imóveis, se uma peça fornecida para imóveis tiver sido utilizada de acordo com o procedimento usual e isso tiver causado danos ao imóvel

20. Lei aplicável e jurisdição

- 20.1. A relação jurídica entre o fornecedor e o cliente será regida pelas leis e regulamentos em vigor no território espanhol até o momento.
- 20.2. Qualquer litígio será tratado perante os Tribunais e / ou Tribunais com jurisdição na sede do fornecedor. No entanto, o provedor também terá o direito de tomar medidas legais nos tribunais / tribunais competentes no domicílio do cliente, conforme o caso.

21. Lei Orgânica para a Protecção de Dados Pessoais (LOPD)

- 21.1. Em conformidade com a Lei Orgânica 15/1999 sobre a protecção de dados pessoais (LOPD) DMG MORI Ibérica S.L.U. informa o cliente que os dados pessoais coletados no âmbito da relação contratual serão incorporados aos arquivos de dados pessoais de propriedade da DMG MORI Ibérica S.L.U. para gerenciar o relacionamento com o cliente e mantê-lo informado sobre seus produtos e / ou serviços. Da mesma forma, você é informado da possibilidade de fornecer seus dados para empresas do Grupo DMG MORI, para que você possa ser informado sobre os produtos e / ou serviços oferecidos por eles.
- 21.2. Se dentro de 30 dias o cliente não se comunicar de outra forma, entender-se-á que os dados fornecidos não foram modificados. O cliente compromete-se a notificar qualquer alteração e entender-se-á que a DMG MORI Ibérica S.L.U. ele tem o consentimento para poder fidelizar o relacionamento entre as partes.
- 21.3. O cliente pode exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e / ou oposição, nos termos estabelecidos no LOPD, entrando em contato com a DMG MORI Ibérica S.L.U. escrevendo para o seguinte endereço: Propriedade Industrial Els Pinetons, Avenida Torre Mateu, No. 2 - 8, Ripollet (08291 Barcelona).